



# ESTADO DE GOIÁS - PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS GESTÃO 2018

CNPJ: 86.877.099/0001-20

### CONTRATO N° 05/2018

#### CONTRATO PÚBLICO N°05/2018

Contrato, que entre si, celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 86.877.099/0001-20, com sede administrativa localizada à Rua Temístocles Rocha, qd. 15 C, L. 16, s/n, Setor Aeroporto, CEP. 73.840-0000 nesta Cidade, neste ato representado pelo Presidente Ver. Jurandi José dos Santos, brasileiro, casado CPF. RG. - SSP/GO, residente e domiciliado na RUA TEMISTOCLES ROCHA, QD. 16, LT. 15 - ST. AEROPORTO CEP 73-840-000 - CAMPOS BELOS-GO. Doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado Chaves e Franco Advogados Associados, Quadra 103 Norte- Av. LO-04 n° 100- Plano Diretor Norte CEP: 77001-038- Palmas -TO. CNPJ/MF: 28.993.372/0001-85, , doravante denominado **CONTRATADO**, com vistas à **Consultoria referente ao processo administrativo e assessoria jurídica dos processos judiciais em desfavor desta Câmara, compreendendo todos os atos relativos à apreciação, deliberação, pelo Poder Legislativo; Consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resoluções, projetos de decretos legislativos, propostas de emenda à Lei Orgânica, Resoluções, portarias, instruções normativas, etc.); Consultoria jurídica administrativa, assessoramento pessoal aos órgãos pertencentes a Câmara Municipal; Assessoramento pessoal aos membros das Comissões Permanentes: Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos; Saúde, Educação e Assistência Social, emissão de pareceres quando solicitado e também todas as outras comissões constituídas por esse poder Legislativo; A consultoria Jurídica, fazendo-se presente em todas as sessões realizadas por esse Poder Legislativo; a consultoria jurídica, através de parecer, quando solicitados, também por escrito e , ainda atender consultas e assessoramento a Presidente da Câmara Municipal e aos servidores s e ou investidos em cargos ou funções de confiança, e acompanhamento dos processos judiciais pertencentes a 2018, além de consultas por e-mail ou via telefone.** Conforme solicitação fundamenta pelo Controle Interno DA CÂMARA MUNICIPAL, datada de 04 de janeiro de 2018 e objeto da Pregão Presencial n° 001/2018 , na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos do disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Presidente da Câmara, exarada em despacho constante do Processo que gerou a Licitação, modalidade Pregão Presencial n° 001/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



# ESTADO DE GOIÁS - PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS GESTÃO 2018

CNPJ: 86.877.099/0001-20

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará ao PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BELOS, **Consultoria referente ao processo administrativo e assessoria jurídica dos processos judiciais em desfavor desta Câmara, compreendendo todos os atos relativos à apreciação, deliberação, pelo Poder Legislativo; Consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resoluções, projetos de decretos legislativos, propostas de emenda à Lei Orgânica, Resoluções, portarias, instruções normativas, etc.); Consultoria jurídica administrativa, assessoramento pessoal aos órgãos pertencentes a Câmara Municipal; Assessoramento pessoal aos membros das Comissões Permanentes: Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos; Saúde, Educação e Assistência Social, emissão de pareceres quando solicitado e também todas as outras comissões constituídas por esse poder Legislativo; A consultoria Jurídica, fazendo-se presente em todas as sessões realizadas por esse Poder Legislativo; a consultoria jurídica, através de parecer, quando solicitados, também por escrito e , ainda atender consultas e assessoramento a Presidente da Câmara Municipal e aos servidores s e ou investidos em cargos ou funções de confiança, e acompanhamento dos processos judiciais pertencentes a 2018, além de consultas por e-mail ou via telefone.**

1.2 O objeto contratado poderá ser acrescido de acordo com a Lei 8.666/93, devidamente fundamentado.

1.2.2 A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento, respeitando os prazos de entrega fixados neste contrato e no ato convocatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O reajuste somente se dará nos casos previstos pela legislação vigente, respeitando o que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98

2.2 – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de acordo com as conveniências administrativas da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais),

2



# ESTADO DE GOIÁS - PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS GESTÃO 2018

CNPJ: 86.877.099/0001-20

Totalizando assim valor anual de R\$ 17.150,00 (dezesete mil e cento e cinquenta reais), a ser pago em moeda corrente, mediante ao serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização da Câmara.

3.2 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.

3.3 Quando a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, caso estes não correspondam às especificações exigidas no Edital e neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento, no Ato Convocatório, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços ora adquirido, devendo oferecer garantia assegurada na legislação específica.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Compete à contratada:

4.1.1 Submeter-se a fiscalização do órgão contado a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

4.1.2 Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

4.1.3 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados a CÂMARA MUNICIPAL.

4.1.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.

4.1.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

4.1.6 Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis técnicos pelos serviços.

4.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.



# ESTADO DE GOIÁS - PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS GESTÃO 2018

CNPJ: 86.877.099/0001-20

4.1.8 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão da câmara municipal competente.

4.1.9 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.

4.1.10 Prestar toda assistência para a presidente da câmara cumprimento do objeto do presente contrato.

4.1.11 Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.

4.1.12 Prestar os serviços objeto do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e processo de Licitação Pregão Presencial nº 001/2018, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com suas disposições, sendo que as da CÂMARA MUNICIPAL, prevalecerão sobre as da CONTRATADA.

4.1.13 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

5.1 Compete a Câmara Municipal:

5.1.1 Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

5.1.2 Inspecionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.

5.1.3 Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência;

6.1.2 Multa



# ESTADO DE GOIÁS - PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS GESTÃO 2018

CNPJ: 86.877.099/0001-20

6.1.3 Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses;

6.1.4 Declaração de inidoneidade;

6.2 A multa prevista no subitem 6.1.2 desde instrumento será aplicada na forma como segue:

6.3 Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados, será aplicado multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação.

6.4 Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

6.5 Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 6.1.4. ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem 6.1.3 ambos deste instrumento, a CÂMARA deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

6.6 Seremos sustados o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

6.7 A CAMARA reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

6.8 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1 O presente contrato será rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.1.2 Impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pela CÂMARA.

7.1.3 Cometimento de irregularidades praticadas quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.



# ESTADO DE GOIÁS - PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS GESTÃO 2018

CNPJ: 86.877.099/0001-20

7.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços contratados.

7.1.5 Desatendimento às emanadas da CÂMARA, quanto à execução dos serviços contratados.

7.1.6 Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros.

7.1.7 Dissolução social da CONTRATADA.

7.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação.

7.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CÂMARA.

7.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

7.2 Caso a CÂMARA não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.3 Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CÂMARA, cabendo à CONTRATADA indenização no valor de 25% (vinte e cinco), do valor contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.031.0001.2001.3.3.90.39

### **CLÁUSULA NONA – FORO**

90.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de **CAMPOS BELOS**, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

CAMPOS BELOS – GO, aos 26 dias, do mês ABRIL de 2018.



# ESTADO DE GOIÁS - PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS GESTÃO 2018

CNPJ: 86.877.099/0001-20

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS (GO):

**Ver. Jurandi José dos Santos**  
**Presidente da Câmara**  
**Contratante**

EMPRESA :

**Chaves e Franco Advogados Associados**  
**CNPJ/MF: 28.993.372/001-85**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_